



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

Abril 2018, a importância de **R\$ 65.863,74** (sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais, realizadas pelo órgão fiscalizador do Contratante, que deverá encaminhá-las à Diretoria Administrativa e Financeira dentro do prazo de 10 (dez) dias, para que o pagamento ocorra até o 30.º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela, e desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a)- Relatório final da obra, elaborado pela Contratada, contendo descrição detalhada dos serviços executados, inclusive registro fotográfico de todas as etapas da obra;
- b)- Termo de recebimento provisório da obra, elaborado pela Diretoria Técnica do Contratante;
- c) - Projeto definitivo (as built), em função do que foi efetivamente executado, elaborado pela **CONTRATADA**, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição de pagamento, observar-se-á ao disposto inciso XIV, alíneas "a" à "d", do art.º 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução da obra, objeto do presente contrato, ficará sob a Responsabilidade Técnica do Eng.º Civil **PAULO ANDRE BARBOZA DE MOURA**, inscrito no CREA/RJ, sob o n.º 156914 e com CPF sob o n.º 106.302.348-33 residente e domiciliado à Rua José Carlos Vieira Ferraz, n.º 70, Bairro Morada da Granja, Volta Redonda/RJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte integrante e complementar do presente contrato, as cláusulas condições e disposições contidas no Convite n.º 0004/2018-FURBAN/VR, por ventura omitida e não conflitantes com este Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

Executado o presente contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético profissional, pela perfeita execução do contrato, conforme preceitua o art. 618 do novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MORA

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância pactuada, por cada dia de atraso que se verificar na entrega da obra.